



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

A necessidade de concessão dos serviços públicos municipais de água e esgoto decorre da necessidade de investimentos em caráter emergencial para o sistema de captação, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, para suprir à demanda crescente do cenário municipal.

Considerando a expansão da malha urbana – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural – o déficit de arrecadação, defasagem do sistema tarifário e os altos níveis de salinidade que se agravam com o passar do tempo, acentuam-se a ausência de recursos que se refletem na prestação dos serviços operando apenas com a manutenção do sistema atual, que se mostra incapaz de atender às demandas atuais e futuras, transformando-se em um gargalo para o desenvolvimento do Município.

Adite-se a isso o fato de o Município de São Mateus, por sua administração direta, não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e ainda a capacidade de endividamento.

Ademais, a outorga concessória dos serviços a terceiros não só propiciará a capacidade de investimentos nos sistemas de água e esgoto, como poderá representar fonte de receita para o erário, mediante pagamento de outorga, além de possibilitar ao Município a instituição de órgão próprio no âmbito de sua esfera de Governo, para a regulação e fiscalização dos serviços, a ser mantida por taxa de regulação atribuível, por exemplo, às concessionárias dos serviços públicos de água e esgoto e de transporte coletivo urbano.

Não representa nenhuma novidade que a prestação de serviços públicos por terceiros, que observar o contido nos preceptivos legais e constitucionais disposto nas Leis Federais 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.074, de 07 de julho de 1995; 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 12.862, de 17 de setembro de 2013; Decretos Federais 5.440, de 4 de maio de 2005, 7.217, de 21 de junho de 2010; 8.211, de 21 de março de 2014; e da Lei Orgânica do Município de São Mateus.

A necessidade de disponibilizar os serviços públicos de água e esgoto com qualidade e com regular cobertura contratual concessória instaurada nos estritos termos da ordem legal e constitucional é preponderante; sendo mesmo poder/dever de o Município promover o devido procedimento licitatório, mediante concorrência pública, onde assegurada a ampla competitividade, para a concessão dos serviços públicos de água e de esgoto a terceiros, mormente por se tratar de contrato de longo prazo e que requer vultoso investimento nos dois sistemas, intimamente vinculados à saúde pública e ao meio ambiente.

Em bom resumo, desnecessárias maiores elucubrações para a demonstração da justificativa para a instauração do regular procedimento licitatório para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.